



Fis 34 12

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 04 /2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORA QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E A EMPRESA DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/nº – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 32.777.088/0001-49, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr VALDEMARGOMES ALVES, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado, a empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com endereço a Rua Marechal Horta Barbosa nº 10, Bairro Grageru, Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.390.317/0001-20, representado por seu Procurador o Sr. Jorge Carlos Guedes Souza, RG nº 1278701 SSP/SE e CPF nº 903.660.345-53, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Locação de 02 (Duas) Maquinas Multifuncionais, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE** de acordo com as especificações e quantitativo constante no Anexo I;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir de 02 de Janeiro de 2018 e termino em 02 de Junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

#9



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Fls 35 *18*

necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Câmara Municipal de Carira ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a CMC de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes à entrega dos produtos, salarial, impostos e quaisquer tributos que venha a inserir sobre o fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, considerando o valor mensal de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas de FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Câmara Municipal de Carira para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

19/11/2018



Fls. 36 *JP*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Chefe de Gabinete;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Valdemar Gomes Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE

f


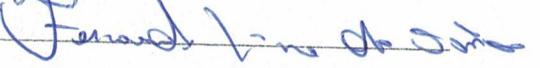


Fis 37 B

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

~~DECLARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA~~
JORGE CARLOS GUEDES SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  CPF: 038.818.445-03
2.  CPF: 034.925.645-22



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Fls. 38 *18*

ANEXO I

Item	Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Multifuncional com placa de rede, velocidade de 42 paginas por minuto, com impressão duplex automático, alimentador automático, gaveta de papel capacidade para 250 folhas, suportável para folhas carta, A4 e Ofício. Sem Franquia.	02	R\$ 440,00	R\$ 880,00
			TOTAL	880,00

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Valdemar Gomes Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE

Jorge Carlos Guedes Souza
DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JORGE CARLOS GUEDES SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1 - *Jose R* CPF: 038.818.445-03
2 - *Fernando Lima de Souza* CPF: 038.085.645-22